

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre a utilização de ferramentas tecnológicas de inteligência artificial para gestão e manutenção de dados no Sistema Único de Saúde em todo território nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Nacional de Informação e Saúde Digital, elaborar um planejamento para utilização de ferramentas de inteligência artificial para gestão e manutenção de dados no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O planejamento a ser elaborado deverá levar em consideração a Lei Federal 14.534/2023 que institui o CPF (Cadastro de Pessoa Física) como número único do brasileiro e chave da cidadania.

Art. 3º As ferramentas de inteligência artificial deverão integrar ao CPF o histórico de pessoas com doenças crônicas e raras.

Art. 4º A utilização das ferramentas de inteligência artificial na gestão de dados do SUS (Sistema Único de Saúde) deverá organizar a base de dados do Ministério da Saúde eliminando o número SUS e instituindo o CPF como número único conforme preconiza a Lei Federal 14.534/2023.

Art. 5º O planejamento deverá estabelecer um prazo exequível, transparente e objetivo para implementação das ferramentas de inteligência artificial na gestão de dados do SUS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 2 6 8 2 7 5 0 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A administração pública brasileira passa por um processo de constante aperfeiçoamento digital. Desde a implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informação) na gestão de processos administrativos, ocorreram uma série de avanços no campo da digitalização da máquina pública. Esse processo, no entanto, não possui o mesmo ritmo - ou sequer um próximo - das disruptivas tecnologias que chegam no mercado internacional, tendo como destaque a inteligência artificial.

A IA (Inteligência Artificial) transformou a forma de se relacionar com a tecnologia em todo o mundo e já deu contribuições relevantes a muitas sociedades. O avanço da IA é tão significativo que foi possível prever, 9 dias antes da Organização Mundial da Saúde, a decretação da pandemia do COVID-19. Além disso, a IA também conseguiu descobrir os primeiros locais para os quais a doença viajaria. Esses fatos são meras ilustrações do poder disruptivo dessa tecnologia na vida da sociedade brasileira.

Dado o avanço tecnológico da inteligência artificial, deve-se pensar em suas potencialidades aplicadas no exercício da administração pública. No Brasil, boa parte das experiências com IA encontram-se no poder judiciário. Abaixo seguem alguns exemplos:

1. TST (Tribunal Superior do Trabalho): utiliza uma ferramenta de IA chamada “Bem-Te-Vi” que gerencia processos judiciais com filtros temáticos e temporais. Em 2020 a ferramenta recebeu o Prêmio de Inovação Judiciário Exponencial.
2. STJ (Superior Tribunal de Justiça): a ferramenta “Sócrates” ajuda na elaboração de minutas e decisões de voto. Além disso, cria um banco de dados com os precedentes do tribunal.

No campo do poder executivo, destaca-se a ferramenta “ALICE” da CGU (Controladoria Geral da União) e do TCU (Tribunal de Contas da União). Trata-se, a grosso modo, de um sistema para analisar licitações e editais com objetivo de buscar fraudes e outras irregularidades - como sobrepreços. Esse



\* C D 2 4 2 6 8 2 7 5 0 3 0 0 \*

cenário, pois, comprova que por mais disruptivo que seja o uso da IA, o setor público já iniciou uma utilização dessa filosofia.

Nesse sentido, é razoável que o Governo Federal passe a atuar de forma mais significativa na criação de ferramentas baseadas em IA e que possam resolver problemas históricos do país. Um deles é a questão do número SUS. Esse número é um cadastro do ministério da saúde com os usuários do sistema único de saúde. Entretanto, ele tem três elementos problemáticos: (i) seu quantitativo ser maior que a população brasileira viva; (ii) sua falta de interação com outras bases de dados do Governo Federal; (iii) sua flagrante ilegalidade dada a sanção da lei que torna o CPF como número único do brasileiro.

No que diz respeito ao primeiro item, o Ministério da Saúde alega que tem 340 milhões de cadastros ativos no SUS, enquanto a população brasileira, segundo o último censo, é de 203 milhões de pessoas. Isto é, há uma discrepância absurda de 140 milhões de cadastros. Essa diferença demonstra uma falta de controle por parte do estado brasileiro que prejudica o monitoramento dos serviços médicos prestados, gerando uma distorção dos dados da saúde.

Além disso, essa discrepancia também torna mais desafiadora a fiscalização de procedimentos fraudulentos e desvios de remédios. Outro elemento que é penalizado pela falta de dados é o da caracterização pessoal. O Brasil possui mais de 13 milhões de pessoas com doenças raras que, se estivessem plenamente reconhecidas por um sistema cadastral unificado e confiável, poderiam ser melhor assistidas pelo Estado brasileiro.

Desse fato, deriva o segundo elemento problemático. Por ser uma base de dados incoerente e sem credibilidade, há uma dificuldade inerente em relacioná-la com outras bases de dados que o Governo Federal possui. O caso das doenças raras é emblemático. No melhor dos cenários, as pessoas com essas doenças serão identificadas com essa condição por meio do CPF e, com isso, qualquer dado governamental saberá dessa situação. O número SUS não permite isso.

O terceiro e último ponto é o cumprimento da lei. Em janeiro de 2023, o Governo Federal sancionou a lei que torna o CPF como número único do brasileiro. Essa iniciativa permite uma simplificação do ponto de vista de



\* C D 2 4 2 6 8 2 7 5 0 3 0 0 \*

organização dos dados federais e melhora o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

### ***Proposta***

O Governo Federal deve promover um leilão reverso de uma ferramenta baseada em inteligência artificial para gestão dos dados no SUS vinculado ao CPF com o acréscimo das condições especiais das pessoas com doenças raras feito registro civil.

Essa propositura permitirá dois ganhos fundamentais: (i) uma aferição exata dos usuários do sistema único de saúde por meio de seu CPF; (ii): uma aferição especial condizente com a particularidade clínica de cada um. Esses avanços podem ser feitos com a inteligência artificial a partir do contato entre as bases de dados e permitirão políticas públicas de saúde mais assertivas para a população brasileira.

Do ponto de vista do Governo Federal, é razoável pensar no seguinte modelo de leilão reverso: o ministério da saúde encaminha cartas convites a grandes big techs internacionais notadamente reconhecidas pelo trabalho com IA, tais como google, amazon e microsoft. Nessas cartas o governo convidaria essas grandes empresas para participarem do leilão desde que seja em consórcio com uma empresa nacional de gestão de dados - a fim de garantir a soberania das informações.

Nesse sentido, seria possível um leilão em que os consórcios participantes pudessem juntar a expertise técnica das big techs estrangeiras no campo da IA com as empresas de gestão de dados nacionais que irão operar essa ferramenta e que serão responsáveis pela sua gestão.

O Brasil tem a oportunidade de utilizar os avanços da IA para gerir com mais eficiência e rapidez o seu sistema de saúde. O Governo Federal precisa entender que a IA veio para ficar e contribuir para o aperfeiçoamento administrativo do nosso país. Com isso, a sugestão desse texto promoverá uma verdadeira revolução na saúde do país.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.



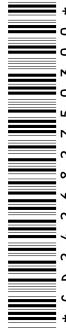
\* C D 2 4 2 6 8 2 7 5 0 3 0 0 \*

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado JULIO LOPES

Apresentação: 02/05/2024 16:41:23.730 - MESA

PL n.1522/2024



\* C D 2 4 2 6 8 2 7 5 0 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242682750300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes